

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

LEI Nº 10.693, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza os servidores integrantes da equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM a dirigir veículos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os servidores integrantes da equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, autorizados a dirigir veículo no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Somente poderão dirigir veículo aqueles servidores que:

I – comprovarem estar devidamente habilitados na categoria adequada para condução do veículo, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;

II – assinarem o Termo de Responsabilidade junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração.

Art. 3º O servidor que deixar de integrar a equipe do Serviço de Inspeção Municipal ou não atender os requisitos do Art. 2º, perderá a autorização para dirigir veículos, ficando sujeito a procedimento administrativo disciplinar em caso de inobservância.

Art. 4º Os veículos disponibilizados ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, deverão estar equipados com diário de bordo.

Parágrafo único. O diário de bordo mencionado no *caput* deverá ser preenchido e atualizado pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade máxima de 180 dias.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

PORTARIA N.º 25.707, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

PRORROGA a Licença Maternidade das Professoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às Professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Escola	No período de
Fabiane Rockenbach - 7037	Professor de Educação Infantil	EMEI Criança Feliz	17/09 - 15/11/18
Fabiane Rockenbach - 8828	Professor Anos Iniciais	EMEI Criança Feliz	17/09 - 15/11/18
Marcia Lenise Verruck Gauer - 6383	Professor Anos Iniciais	EMEF Dom Pedro	14/08 - 12/10/18
Marcia Lenise Verruck Gauer - 7425	Professor Anos Finais - História	EMEF Dom Pedro	14/08 - 12/10/18
Melissa Schneider Scherer - 8191	Professor de Educação Infantil	EMEI Criança Feliz	09/08 - 07/10/18

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de setembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria 25.706/2018.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

PORTARIA N.º 25.708, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Secretaria/Escola	No período de
Carine Birkheuer Morschbacher - 7429	Monitor de Creche	EMEI Cantinho Infantil	01/09 - 30/10/18
Carine Maritan - 6284	Bibliotecário	Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL	31/08 - 29/10/18
Daniele Maria Wendt Henkes - 9024	Agente Socioeducativo	Projeto Vida Campestre	31/08 - 29/10/18
Jesuane Salami - 7872	Farmacêutico	Secretaria da Saúde - SESA	13/09 - 11/11/18
Marenise Carvalho de Souza - 8244	Monitor de Creche	EMEI Cantinho Mágico	12/09 - 10/11/18
Regina Schmitt - 9476	Monitor de Creche	EMEI Doce Infância	23/08 - 21/10/18

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de setembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria 25.706/2018.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

PORTARIA N.º 25.709, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE Licença Maternidade às professoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às professoras efetivas, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Escola	No período de
Caren Luana Castro da Silva - 7266	Professor de Educação Infantil	EMEI Entre Amiguinhos	01/08 - 28/11/18
Mariani Ines Eckert - 6688	Professor Anos Finais - Português	EMEF São João	20/08 - 17/12/18

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de setembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria 25.706/2018.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

PORTARIA N.º 25.710, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE Licença Maternidade às servidoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Secretaria/Escola	No período de
Debora Cristina Juchum - 7648	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Aprendiz	06/08 - 03/12/18
Jaqueline Beatriz Furtado - 8528	Monitor de Creche	EMEI Doce Infância	20/08 - 17/12/18
Lise Bohn Mirandolli - 5955	Nutricionista	Secretaria da Saúde - SESA	29/08 - 26/12/18
Mileine Mussio Patussi - 6498	Nutricionista	Secretaria da Saúde - SESA	17/07 a 13/11/18
Rejani Debiasi - 8507	Monitor de Creche	EMEI Cantinho da Alegria	12/09 - 09/01/18

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de setembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria 25.706/2018.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

PORTARIA N.º 25.714, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

RELOTA o servidor efetivo DOUGLAS ANGEIESKI DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 21931/2018;

RESOLVE:

Relotar o servidor efetivo DOUGLAS ANGEIESKI DA SILVA, matrícula 9081, ocupante do cargo efetivo de Geólogo, regime Estatutário, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo – SEPLAN para a Coordenadoria Especial de Captação de Recursos, pertencente ao Gabinete do Prefeito – GAB, onde passará a exercer suas atividades, a partir de 24 de setembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2018.

Lajeado, 26 de setembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria 25.706/2018.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

PORTARIA N.º 25.715, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

NOMEIA, temporariamente, Maria Gorete Stoll para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Ofício nº 033/2018 e,

CONSIDERANDO o período de férias da Conselheira Tutelar Maria Aparecida Domingues Leivas Muller e a homologação de Processo Seletivo para escolha de novos Conselheiros Tutelares, conforme Edital COMDICA nº 002/2015;

RESOLVE:

Nomear, temporariamente, MARIA GORETE STOLL, classificada como 4ª suplente, para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, com as atribuições previstas na Lei nº 7.643, de 29 de setembro de 2006 e na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo período de 29 de outubro a 07 de novembro de 2018, em substituição ao titular.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de setembro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria 25.706/2018.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 489-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 18537/2018, considerando o disposto na Lei nº 10.686, de 13 de setembro de 2018 que autorizou a contratação e o não comparecimento da candidata Camila Doebber no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 003-01/2017, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Professor Anos Finais (Ciências) – Edital de Homologação nº 049-01/2017

ALINE SCHERER - Classificação 19º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria nº 25.706/2018

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 490-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 21483/2018, considerando a licença saúde da servidora efetiva Jussara Bald e a desistência da candidata Sônia Vettorazzi, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 003-01/2017, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Professor Anos Finais (Português) – Edital de Homologação nº 049-01/2017

LISIANE BRANDÃO VARGAS - Classificação 26º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2018.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração designada
pela Portaria nº 25.706/2018

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

EXTRATOS, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTO E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE PARCERIAS FIRMADAS PELA LEI 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE N.º 007-02/2018

PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18771/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - ALSEPRO

CNPJ: 08.874.744/0001-47

VALOR: R\$ 17.460,00

PROJETO: Suporte à Segurança Pública de Lajeado

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a ALSEPRO, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela ALSEPRO, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 02 de Outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 017-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9791/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PROJETO GUARANI MIRIM
CNPJ: 20.921.598/0001-69
VALOR: R\$ 26.178,00
PROJETO/ATIVIDADE: PROJETO GUARANI MIRIM

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a Ass. Projeto Guarani Mirim, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 018-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9730/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAJEADO DE ESPORTES - ALE

CNPJ: 21.419.068/0001-80

VALOR: R\$ 27.640,50

PROJETO/ATIVIDADE: CRAQUE NA BOLA, CRAQUE NA ESCOLA – FUTEBOL DE CAMPO

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a Ass. Lajeado de Esportes - ALE, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 019-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9730/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO - ADEFIL

CNPJ: 01.946.831/0001-13

VALOR: R\$ 27.960,00

PROJETO/ATIVIDADE: Projeto Infância Inclusiva – Basquete sobre Rodas

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a Ass. de deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 020-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9604/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION
CNPJ: 87.300.406/0001-78
VALOR: R\$ 26.643,00
PROJETO/ATIVIDADE: PROJETO EQUILIBRIO SAUDÁVEL

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para o Centro Social Trezentos de Gidion, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 021-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9685/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 87.298.188/0001-84
VALOR: R\$ 27.919,00
PROJETO/ATIVIDADE: INTEGRAÇÃO SENSORIAL

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a APAE, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 022-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9548/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO DE LAJEADO - GAAL

CNPJ: 11.772.785/0001-37

VALOR: R\$ 10.255,10

PROJETO/ATIVIDADE: INTEGRAÇÃO SENSORIAL

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para o Grupo de Apoio à Adoção de Lajeado - GAAL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 023-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9794/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA
PUBLICA - ALSEPRO

CNPJ: 08.874.744/0001-47

VALOR: R\$ 27.677,00

PROJETO/ATIVIDADE: CONCURSO CULTURAL VIDA + VIVA/2018

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para ALSEPRO, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0625

DISPENSA N.º 024-02/2018

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9770/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – SLAN – CENTRO NORA ODERICH – LAR DA MENINA

CNPJ: 88.070.040/0003-12

VALOR: R\$ 28.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: INCLUSÃO DIGITAL AÇÃO QUE TRANSFORMA VIDAS

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a SLAN – Centro Nora Oderich – Lar da Menina, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.